



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

**PARECER N.º. 2022/08.05.002 - CG/P.M.M.**

**Processo:** Processo Administrativo N.º 2022/05.03.001 – SEDURB/PMM

**Solicitante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

**Assunto:** Análise e Parecer no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/08.05.002 - PMM, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.006.2022.PMM.SEDURB

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/08.05.002 - PMM, conforme disposto no PROCESSO N.º 2022/05.03.001 – SEDURB/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.006.2022.PMM.SEDURB, que visa a aquisição de material para construção, para atender as demandas do Município de Mocajuba/PA

## **2. DA ANÁLISE**

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 05.846.704-0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n.º 45, bairro Centro, Mocajuba – Pará, CEP 68.420-000, neste ato representada pelo **Sr. COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, Portadora do CPF/MF n.º. 327.442.002-63 e do RG n.º. 4135490, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabbá, n.º 470, bairro Campina, Mocajuba/PA, e a Empresa **MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.519.680/0001-82, com sede na Av. José Puccinelli, n.º 110, Sala 01, Bairro Cascata, Cidade de Paulínia/SP, representada por Marcone Nunes Ferreira, brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF/MF n.º 033.757.016-75, Carteira de Identidade n.º 56.320.733-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Mario Favaro Furlan, n.º123, Residencial Campos do Conde Bairro João Aranha, Cidade de Paulínia/SP, no presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/08.05.002 - PMM**, oriundo do **PROCESSO N.º 2022/05.03.001 – SEDURB/PMM** e **PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.006.2022.PMM.SEDURB**, no valor de **R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei n.º 8.666/1993, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

*Vejam os:*

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

*§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.*

*(...)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;*

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*§ 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*

*§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

*valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.*

### **3. CONCLUSÃO**

Essa Controladoria Geral em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2022/08.05.002 - PMM**, oriundo do **PROCESSO N° 2022/05.03.001 – SEDURB/PMM** e **PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.006.2022.PMM.SEDURB**, no valor de **R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais)**, estão revestidos de todas as formalidades legais.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 05 de agosto de 2022.

**ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ**  
Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.